



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 59/2026

Em, 11 de maio de 2026.

**“INSTITUI O RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, §6º da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo art. 26, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Restaurante Popular de Teixeira de Freitas, como equipamento público permanente destinado à oferta de refeições nutricionalmente adequadas, seguras e a preço acessível à população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º.** - O Restaurante Popular será implementado por meio de gestão intersetorial, sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo envolver outras Secretarias e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil no seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social a coordenação geral, o atendimento à população usuária e a articulação com a rede de proteção social.

**§2º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento articular a aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, cooperativas, pequenos produtores locais, garantindo apoio técnico e logístico ao abastecimento do equipamento.

**§3º** A execução e manutenção do Restaurante Popular poderão ser financiadas com recursos orçamentários provenientes de ambas as secretarias, bem como de outras fontes públicas e privadas, mediante previsão legal e orçamentária específica ou redirecionadas.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 3º.** - O Restaurante Popular integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual contará, no que couber, com:

- I – Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Setor de Restaurante Popular, responsável pela gestão técnica, administrativa, operacional e de atendimento ao público.

**Art. 4º.** - Constituem objetivos do Restaurante Popular:

- I – Fornecer refeições saudáveis, seguras e a preço acessível, respeitando o valor calórico mínimo definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho;
- II – Reduzir os índices de insegurança alimentar e nutricional do município;
- III – Promover educação alimentar e nutricional em articulação com outras políticas públicas, com foco no combate ao desperdício e na promoção da saúde;
- IV – Estimular a produção e o fornecimento local de insumos por agricultores familiares e cooperativas;
- V – Contribuir com ações de inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento comunitário;
- VI – Resgatar e preservar a cultura alimentar local, promovendo o uso de alimentos regionais;
- VII – Disponibilizar o espaço físico para atividades sociais, oficinas de culinária, eventos culturais e ações correlatas de interesse público.

**Art. 5º.** - O valor das refeições será fixado por decreto do Poder Executivo, com subsídio público parcial ou integral, assegurando gratuidade ou gratuidade parcial para pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência, famílias do Cadastro Único e demais grupos vulneráveis.

**§1º** Nos casos em que a gestão do Restaurante Popular for executada mediante contratação via licitação pública, o custeio das refeições poderá obedecer ao modelo de cofinanciamento subsidiado, sendo 80% (oitenta por cento) do valor de cada refeição arcado pelo Município e 20% (vinte por cento) suportado diretamente pelo usuário final, salvo nos casos em que houver previsão de gratuidade integral nos termos desta Lei.

**§2º** O valor da participação popular será fixado em decreto regulamentar,

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

considerando o custo real da refeição, os indicadores socioeconômicos locais e os princípios da justiça distributiva e da função social da política pública.

**§3º** A opção pelo modelo de cofinanciamento não exclui a possibilidade de aporte adicional por meio de convênios, transferências voluntárias, doações públicas e privadas, bem como outras fontes legítimas de custeio previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** - O funcionamento do Restaurante Popular se dará preferencialmente de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser ampliado de acordo com a demanda social e disponibilidade orçamentária.

**§1º** A unidade deverá atender rigorosamente às normas sanitárias, de segurança alimentar, acessibilidade e boas práticas operacionais.

**§2º** O cardápio deverá ser elaborado com acompanhamento técnico nutricional, respeitando os hábitos alimentares regionais, valores culturais e diversidade da população atendida.

**Art. 7º.** - O Restaurante Popular será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo-se mecanismos de controle social, transparência e participação cidadã.

**Art. 8º.** - O Restaurante Popular será objeto de avaliação anual de resultados e impacto social, com base em metas, indicadores e parâmetros definidos em regulamento específico do Poder Executivo.

**§1º** A avaliação deverá contemplar aspectos nutricionais, sociais, econômicos e operacionais do equipamento, bem como aferir o grau de participação e satisfação dos usuários, refletindo a efetividade da política pública no enfrentamento da insegurança alimentar.

**§2º** O relatório anual de avaliação será elaborado pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, com a colaboração das secretarias envolvidas, e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando-se o controle social e a transparência institucional.

**§3º** Os resultados da avaliação deverão ser publicados anualmente em meio oficial, físico e digital, garantindo-se ampla publicidade dos dados à sociedade, como expressão do dever de transparência e da função republicana da Administração Pública.

**Art. 9º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – A estrutura operacional e os recursos humanos necessários;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- II – Os critérios de acesso e de elegibilidade dos usuários;
- III – As metas, indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho;
- IV – Os modelos de gestão possíveis, inclusive por entidades parceiras, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 10º.** - A gestão do Restaurante Popular poderá ocorrer:

- I – Diretamente pelo Poder Público Municipal, por meio da estrutura da Secretaria de Promoção Social;
- II – Por meio de celebração de contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou concessões administrativas com empresas comprovadamente especializadas ou entidades privadas com atuação e expertise comprovadas, com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, a Lei de Licitações e os princípios constitucionais da Administração Pública.

§1º A opção por gestão indireta não exime o Município da responsabilidade plena pela qualidade do serviço, devendo ser assegurado:

- a) Controle técnico e administrativo;
- b) Acompanhamento nutricional e social;
- c) Transparência na prestação de contas e resultados.

§2º Os contratos e parcerias deverão prever metas mensuráveis, indicadores de desempenho e cláusulas de controle social, sob supervisão dos conselhos municipais competentes.

**Art. 11º.** - A unidade física do Restaurante Popular poderá ser implantada em imóvel público pertencente ao Município ou, alternativamente, em imóvel locado diretamente pela Administração Pública ou pela entidade executora, desde que devidamente justificado e vinculado à eficiência, acessibilidade e viabilidade da política pública.

§1º No caso de gestão indireta, os custos com a estrutura física, compreendendo aluguel, adaptações de infraestrutura, instalações prediais, aquisição de mobiliário, equipamentos e utilitários poderão ser incorporados ao valor global do contrato de gestão, termo de colaboração, convênio ou instrumento congênere, observadas as regras de economicidade, transparência e finalidade pública.

§2º A definição do espaço físico deverá considerar, prioritariamente, critérios de centralidade urbana, acessibilidade universal, segurança sanitária e logística social, sendo recomendável a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nesse processo deliberativo.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**§3º** A entidade executora, pública ou privada, deverá garantir, nos termos do instrumento firmado, a plena adequação do espaço às normas de vigilância sanitária, segurança do trabalho, prevenção de incêndios, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis, sob pena de suspensão da execução contratual.

**Art. 12º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo provir de:

- I – Recursos das secretarias municipais envolvidas;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado da Bahia;
- III – Convênios, parcerias, doações públicas e privadas;
- IV – Emendas parlamentares impositivas ou voluntárias.

**Art. 13º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 11 de maio de 2026.

**JONATAS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**